



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para exigir a utilização de lâmpadas LED na iluminação pública dos novos parcelamentos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5º-A:

“Art. 2º
.....

§ 5º-A Na iluminação pública dos novos parcelamentos urbanos deverão ser utilizados, exclusivamente, lâmpadas do tipo Diodo Emissor de Luz (LED).

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As modernas lâmpadas LED são mais eficientes que as tecnologias tradicionais, consumindo menos energia para se obter um mesmo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

fluxo luminoso. Além disso, são mais robustas e duradouras, exigindo menores despesas com manutenção e reposição. São, portanto, mais econômicas, ideais para aplicação em sistemas de iluminação pública.

Assim, acreditamos ser importante exigir que, nos novos parcelamentos urbanos, a iluminação pública seja provida, exclusivamente, por meio de lâmpadas LED.

Dessa forma, contribuiremos para evitar um crescimento exacerbado da demanda de energia elétrica e uma deterioração da segurança do suprimento. Serão evitados também investimentos na expansão dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como os impactos ambientais a eles associados.

Ademais, o consumo mais baixo permitirá menor acionamento das usinas termelétricas de nosso parque gerador, contribuindo para que o Brasil atinja as metas de redução de emissões assumidas perante a comunidade internacional.

Além disso, com a expansão do mercado de lâmpadas LED para iluminação pública, certamente serão obtidos expressivos ganhos de escala no segmento, que permitirão a aceleração do ritmo de redução do custo dessa tecnologia.

A medida proposta será também fundamental para aliviar as finanças dos municípios, pois são as prefeituras que, posteriormente à consolidação dos loteamentos, assumem os custos com energia elétrica e manutenção dos sistemas de iluminação pública, pois esse é um serviço público de competência municipal, de acordo com o artigo 30 de nossa Constituição.

Por conseguinte, em virtude de todos os expressivos benefícios mencionados, pedimos o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação deste projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2017-19959